

Lei Nº 516/81 de 1º/12/81

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piacema, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.394, de 5 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidade de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas, e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes se preexistir um sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das Coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível.

Artigo 1º - A ação administrativa municipal de defesa passivamente contra qualquer fato anormal ou diverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Artigo 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC, junto as entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal designará representante dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Artigo 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da

Seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de Entidades Não-Governamentais
- III - Secretaria Executiva;
  - 1 - Posto de Comunicação;
  - 2 - Grupo História;
- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social.

Parágrafo 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do lote pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades Não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

Parágrafo 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalho Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

Parágrafo 3º - No Conselho de Entidades Não-Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Artigo 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regulamento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Sr. Prefeito Municipal para aprovação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sinacema 1º de dezembro de 1981  
Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal

Lei N.º 517/81 de 3/12/81

Que doa sepultura perpétua.

O Povo do município de Sinacema, por seus representantes de votou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo autorizado a doar uma sepultura perpétua, para o ex-funcionário municipal Sr. Joaquim Aretano, falecido em 8 de maio de 1981.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sinacema 3 de dezembro de 1981

Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal